## **ESTADÃO**

## Economia & Negócios



SÁBADO, 29 DE JANEIRO DE 2022

## Provider Indústria e Comércio S.A. CNPJ/MF nº 02.138.483/0001-10 - NIRE 36.300.387.562 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO 2021

**Data e horário**: 28 de dezembro de 2021, às 13:00 horas. <u>Local</u>: Rua Alexandre Biazi, 645, Estiva, CEP 13290-970, Cidade de Louveira, Estado de São Paulo. <u>Mesa</u>: Presidente: Renato Isler; Secretário: Flavio Paniago Andrade. <u>Convocação</u>: Dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença da única acionista, representanda a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, parágrafo 4°, da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."). Presença: Unica acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. Ordem do Día; Deliberas sobre as alterações ao Estatuto Social, nomeadamente: (a) a alteração do Artigo 12 (b) as alterações dos Parágrafos Terceiro e Quarto do Artigo 13, **(c)** as alterações do item (iv) e supressão do Parágrafo Segundo do Ártigo 16, **(d)** a alteração do Artigo 17 e **(e)** a consolidação do Estatuto Social. <u>Deliberações Tomadas por Unanimidade</u>: Sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovou-se por unanimidade de votos: (a) A alteração do Artigo 12, que passa vigorar com a seguinte redação: Artigo 12, Compete ao Conselho de Administração a supervisão e controle da administração e dos negócios da Companhia e, em especial: (i) organizar o seu regimento interno; (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os lívros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos o elebrados pela Companhia, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos; (iv) convocar a Assembleia Geral; (vi deliberar sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (vi) escolher e destituir os auditores independentes; (vii) distribuir a verba de remuneração anual global fixada pela Assembleia Géral entre os membros da Diretoria da Companhia; (viií, aprovar e alterar do plano anual e orcamento anual da Companhia apresentado pela Diretoria; (ix) deliberar sobre despesas é transações e autorizar a realização de pagamentos, qualquer que seja a sua natureza ou valor; (x) deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, do controle acionário de qualquer outra; constituição de sociedades controladas ou subsidiárias integrais da Companhia; (xi) deliberar sobre a celebração de quaisquer Acordos de Acionistas em que a Companhia figure como parte interessada; (xiii) deliberar sobre a aquisição, alienação ou disposição de ativos da Companhia; (xiv) deliberar sobre quaisquei associações ou joint ventures ou a constituição de subsidiárias; (xv) deliberar sobre a outorga de garantias, fianças ou avais, (xvi) fixár o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe, direta ou indiretamente, como sócia ou acionista; (xvii) outorgar todo o tipo de procurações em nome da Companhia, incluindo mas não se limitando a procurações ad judicia e ad negotia, devendo, neste último caso, ser especificados os poderes conferidos e o período de validade, limitado ao exercício social respectivo, proibido o substabelecimento; (xviii) admitii e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração do pessoal, criar e extinguir cargos. (b) As alterações dos Parágrafos **Terceiro** e **Quarto** do **Artigo 13**, que passam a vigórar com a seguinte redação: "*Parágrafo Terceiro. No caso de ausência ou* impedimento temporário, o Diretor ausente ou impedido temporariamente indicará, dentre os membros da Diretoria aquele que o representará, se aplicável. <u>Parágrafo Quarto.</u> Nas hipóteses previstas neste Artigo, de ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá, inclusive para o efeito de votação em reunião da Diretoria, por si e pelo substituído ou representado, se aplicável: "(c) As alterações do litem (iv) e a supressão do Parágarfo Sepudo do Artigo 16, conforme se la baixo respectivamente: <u>"Artigo 16</u>, Compete a Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral. (...), (iv) admitir e demitir empregados de acordo com as diretrizes determinadas pelos acionistas e pelos membros do Conselho de Administração. (d) a alteração do Artigo 17, noun as uneurues useriminauas peius acunistas e peius memoros do conseino de Administração. (d) a alteração do Artigo 17 a que passará a vigorar com a seguinte redação: Artigo 17 A. Companhia considerar-se-à obrigada, observados o Artigo 12 e c Artigo 16, quando representada (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto, quando existam 2 (dois) ou mais Diretores nomeados, (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, cujos poderes sejam específicados no instrumento de mandato; ou (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes especiais e expressos. <u>Parágrafo Primeiro</u>. As outorgas de qualquer tipo de procurações em nome da Companhia, incluindo mas não se limitando a procurações ad negotia con dividir de apropresenda o valvida dos atributões dos Districtos acobes dividir con companda de procurações em nome da Companhia, incluindo mas não se limitando a procurações ad negotia e ad judicia, fica expressamente excluída das atribuições da Diretoria e caberá exclusivamente ao Conselho de Administração. Parágrafo Segundo. A representação da Companhía em juízo e perante repartições, órgãos públicos ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias governamentais, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, sindicatos de trabalhadores, Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Secretaria da Receita Federal, ou ainda, representação em processos de licitação e similares, para a proteção dos interesse da Companhia em ações judiciais, como autora ou ré, em procedimentos administrativos, competirá isoladamente a qualquer Diretor que poderá assinar quaisquer atos pertinentes, ou a 1 (um) Procurador, cujos poderes sejam especificados no instrumento de mandato. (e) Foi aprovada por fim, a consolidação do Estatuto Social, que integra a presente ata como Anexo I. <u>Encerramento</u>: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Acionista: Colep do Brasil Participações LTDA. representada por Renato Isler. Mesa: Presidente: Renato Isler; Secretário: Flavio Paniago Andrade. A presente ata é cópia fie. da original lavrada em livro próprio. Louveira, 28 de dezembro de 2021. <u>Mesa</u>: Renato Isler - Presidente, **Flavio Paniago** Andrade - Secretário. JUCESP № 1.977/22-2 em 05/01/2022.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/